



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1574/2013

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIA PARA CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E DE ESPORTES E ÁREAS VERDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parceria para Conservação de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes no âmbito do Município de Serrana, com os seguintes objetivos, entre outros:

I- promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, pontos de parada de circular, de esportes e áreas verdes do Município, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II- incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

III- propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º. Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Serrana.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da participação no Programa pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 3º. Para participação no Programa será necessária a assinatura do Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a conservação e manutenção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam as competências das partes.

Art. 4º. Para dar início ao processo de parceria com vistas à assinatura do Termo de Parceria referido e definido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica interessada em participar de determinada área pública objeto desta Lei deve dar entrada à proposta do programa anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Art. 5º. A Parceria de Conservação de uma praça pública, de esportes ou área verdes e pontos de parada de circular, pode ser destinar a:

I- urbanização de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II- construção dos diversos, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III- conservação e manutenção da área;

IV- realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I- a elaboração dos projetos das áreas que venham a ser conservadas;

II- a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, pontos de parada de circular, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III- a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º. A Parceria para conservação e manutenção das áreas opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 8º. Caberá à entidade ou pessoa jurídica parceira a responsabilidade:

I- pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprios;

II- pela manutenção e conservação, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto apresentado;

III- pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes, pontos de parada de circular ou áreas verdes, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º. As entidades e pessoas jurídicas que vierem a participar do Programa deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotarem.

§ 1º. O parceiro poderá optar, em se tratando de área de grande extensão, pela adoção parcial, construção ou restauração de prédios, abrigos, espaços ou nichos, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado.

§ 2º. A parceria poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio - especialmente formalizado para esse fim sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

§ 3º. Com a aprovação do projeto e cumpridas as exigências desta Lei, sua execução poderá se dar por etapas, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente do Município, podendo ser transferido para as empresas ou consórcio mediante sua autorização.

Art. 10. A entidade ou pessoa jurídica parceira ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar, na área autorizada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal,



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

bem como o objetivo da parceria, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo Único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do parceiro, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11. Caso a entidade parceira se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços solicitados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio, em conformidade com a legislação vigente e previamente com autorização do Poder Executivo.

§ 1º. Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

§ 2º. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente Lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

Art. 12. O convênio de parceria em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade parceira a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 13. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

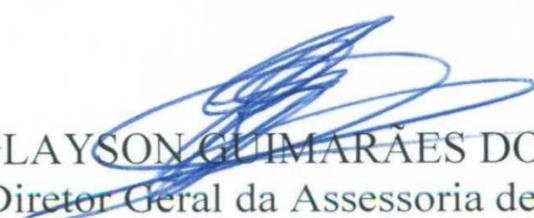
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

02 de outubro de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


GLAYSON GUIMARÃES DOS SANTOS
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria